

01-0418/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 418/2018 DE 08/08/2018

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO O PROGRAMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E
EMANCIPATÓRIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-418 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

16

PROJETO DE LEI nº

PL
418/2018

"Institui no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória.

Art. 2º. O programa deverá garantir a liberdade de ensino e aprendizagem e coibir ações estatais que atentem contra os princípios constitucionais.

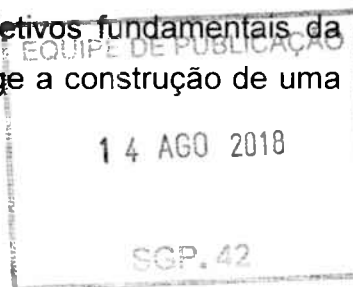
Art. 3º. A Unidade Escolar, com base nas características do território em que está instalada e considerando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, deverá garantir ao estudante a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais visando ampliar sua capacidade de elaboração e compreensão da realidade baseado nos princípios de autonomia, responsabilidade e solidariedade.

Art. 4º. O Programa Educação Democrática e Emancipatória se desenvolverá através de práticas de ações estruturadas a partir de deliberações nas instâncias participativas de educação que busquem a efetivação dos seguintes princípios e critérios:

I. a dignidade da pessoa humana como fundamento de atuação do município;

II. o pluralismo de ideais no âmbito acadêmico;

III. a convergência do ensino para atingimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial, no que tange a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 06 e folha de informação
sob nº 07, 14 / 08 / 18
Ass: _____

Kardor Ladeira da Andrade

Assistente Parlamentar

SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do Proc. fls. 3
nº 01.418 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 107.096

IV. o reconhecimento dos valores insculpidos na Constituição Federal, notadamente, os direitos fundamentais em sua integralidade, respeitando no ambiente acadêmico:

- a) a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações;
- b) vedação a obrigação de fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- c) a livre manifestação do pensamento no ambiente escolar;
- d) a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- e) a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- f) o respeito ao trabalho docente e a liberdade de ensino e aprendizagem e o fortalecimento do protagonismo dos educadores e estudantes no processo educativo.

Art. 5º. São instâncias participativas para efeitos desta lei:

- I. Conselho de Classe;
- II. Grêmio Estudantil;
- III. Comissão de Mediação de Conflitos – CMC das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Municipal nº 16.134 de 12 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.560/2015 e na Portaria nº 2.974, de 12 de abril de 2016;
- IV. Conselho de Escola;
- V. Colegiado Regional de Representantes de Escola – CRECE;
- VI. Conselho Municipal de Educação;
- VII. Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º. As deliberações das instâncias participativas deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Educação e devem atender as seguintes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Coluna nº 03 do Proc. 4
nº 01-418 de 2018
CADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

- I. superação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade de ensino;
- V. promoção da educação integral em tempo integral;
- VI. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VII. promoção da educação em direitos humanos;
- VIII. promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- IX. valorização dos profissionais de educação;
- X. difusão dos princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate a qualquer forma de violência;
- XI. autonomia da escola;
- XII. fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- XIII. promoção da educação em sustentabilidade socioambiental;
- XIV. desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando à continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos;
- XV. integração e articulação da Unidade Educacional nas ações intersetoriais da Rede de Proteção Social do território, em busca de soluções e encaminhamentos conjuntos.

Art. 7º. O Programa Educação Democrática e Emancipatória se efetiva através de ações que promovam:

- I. O estabelecimento de normas visando o alcance da educação como direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha n° 04 do Proc.
n° 01-418 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084

fls. 5

II. A promoção e incentivo da educação com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

III. O ensino ministrado observando princípios constitucionais específicos aplicados à educação, tais como:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- d) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- e) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- f) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- g) gestão democrática do ensino público;
- h) garantia de padrão de qualidade;
- i) valorização da experiência extracurricular;
- j) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- k) zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- l) estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes para que todos tenham possibilidade de avanços no ensino aprendizagem;
- m) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- n) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha n° 05 do Proc. fls. 6
n° 01-418 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

- o) participar da Rede de Proteção Social dos estudantes com outras secretarias e entidades organizadas da sociedade civil pra construir este dialogo com respaldo legal;
- p) informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência, rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- q) autonomia, responsabilidade e solidariedade no processo de ensino e aprendizagem visando à construção coletiva do currículo, respeitada as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- r) elaboração, acompanhamento e avaliação coletiva do Plano escolar bem como das regras de convivência visando o pleno desenvolvimento do projeto pedagógico.

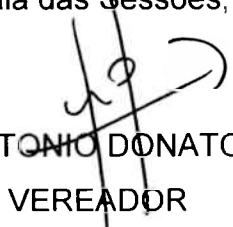
Art. 8º. Fica expressamente vedada qualquer ação que objetive intimidar o professor no exercício de sua profissão e a liberdade de ensino e aprendizagem.

Art. 9º. Fica expressamente vedada afixação de cartazes em escolas e estabelecimentos de ensino que atentem contra a liberdade de ensinar e de aprendizagem.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVAFolha nº 06 do Proc.
nº 01-418 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do sistema de ensino do município de São Paulo o Programa Educação Democrática e Emancipatória.

A medida proposta evidencia a construção da educação pública popular e democrática comprometida com princípios de solidariedade e justiça social, na luta pela qualidade social da educação, de forma participativa, o estímulo à gestão democrática da educação, o respeito ao saber do educando, e a indispensável e necessária formação dos educadores.

Importante destacar que a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB determinam a gestão democrática da escola como princípio na forma da lei.

A gestão democrática nas escolas da rede municipal numa perspectiva emancipatória deve utilizar instrumentos que conduzem ao debate, a participação e ao comprometimento dos segmentos da escola e da comunidade em seu entorno.

Sendo assim, para que ocorra o processo de democratização é preciso que se construa o consenso, que reivindica a igualdade nos processos decisórios, e este só pode ocorrer em relações dialógicas e num trabalho pedagógico centrado na crítica reflexiva.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente medida.